

PARECER Nº 474/2023

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

Processo: 267/2023

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Projeto de Lei que “Cria O Programa “Lapidando Craque” no Âmbito Da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte E Lazer”.

I – RELATÓRIO

O processo recebeu parecer técnico da CCJR pela aprovação com emendas Modificativa do Autor, conforme parecer em anexo, razão pela qual é encaminhado para esta Comissão Temática para análise de mérito como prevê o Regimento Interno.

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.

Passemos assim a análise do mérito da matéria.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

A matéria é atinente a esta Comissão como demonstrado. O Poder Executivo informou por e-mail representado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer que: “a quantidade dos jovens a serem atendidos pelo projeto que irá beneficiar no máximo 100 (cem) jovens, egressos de programas da prefeitura, tais como “Bom de bola, bom de escola”, “Projeto Escolinhas esportivas” e “Projetos Pixote”. Sobre a **fonte de custeio**, temos a informar que irá realizar **pela fonte 100, com previsão orçamentária para LOA 2024**, sendo que este projeto está com previsão de início para os primeiros meses de 2024”.



O Poder Executivo anexou documento de **Declaração de Reserva e Disponibilidade Orçamentária** declarando que: **“as despesas geradas por meio do Programa “Lapidando Craque” no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, estão reservadas no orçamento anual que será destinado ao fornecimento e estão autorizadas pelo ordenador despesas, garantindo a realização desta contratação, conforme art. 16, II da Lei 101/00.”**

A propósito das atribuições da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, estabelece o Regimento desta Augusta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2018:

Art. 50 Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária:

I – opinar em todos os Projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais, e suas alterações;

Assim, constatamos que o tema envolve questões relacionadas com as despesas municipais.

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos e a relevância social da matéria. Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

Portanto o projeto de lei em estudo tem utilidade pública, é conveniente e oportuno uma vez que visa incentivar através de programa governamental a cultura o esporte e o lazer em nossa cidade, observa também as exigências contidas nos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000. (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Assim opina esta Comissão pela aprovação do mesmo, pois atende aos requisitos da conveniência e oportunidade.

VOTO.



VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM AMENDA DO AUTOR

Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360031003000300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dídimo Vovô (Câmara Digital)** em **18/10/2023 15:07**

Checksum: **276DF622E484561BECD96C80923C71FC9D3A0BF88809F3D1342F1329C7BFB18E**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 360031003000300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.